



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO Nº 5/GCGJT, DE 31 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a utilização do Sistema Bacen Jud Digital - JT e estabelece parâmetros para sua implementação e funcionamento no Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a instituição do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do BACEN JUD pela Resolução nº 61, de 07/10/2008, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos para cadastramento de conta única para efeito de recebimento de ordens judiciais de bloqueio pela via eletrônica, na forma preconizada pelo artigo 11 da Resolução nº 61, de 07/10/2008, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 61, de 07/10/2008, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual a solicitação de cadastramento será dirigida, na Justiça do Trabalho, ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho ou a quem este indicar em ato próprio;

Considerando que à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, vinculada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ordenar e executar os serviços de acordo com as regras do Regimento da Corregedoria-Geral e as determinações do Ministro titular, nos termos do artigo 61 da Resolução Administrativa nº 1784, de 09/11/2015, que aprovou o Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2012 firmado em 15/08/2012 entre a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, que estabeleceu a cooperação entre os partícipes “no compartilhamento de sistemas e *softwares* destinados à atividade de cadastramento de conta única referente ao Sistema BACEN JUD” (Cláusula Segunda), competindo ao Superior Tribunal de Justiça “compartilhar o sistema atualmente existente, (...) dispensada qualquer contrapartida financeira” (Cláusula Terceira);

Considerando o princípio constitucional da eficiência e a necessidade de modernização da Justiça com a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponíveis; e

Considerando a crescente solicitação de cadastro de contas únicas em requerimento impresso e, por consequência, o aumento do acervo de autos físicos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a utilização do Sistema Bacen Jud Digital - JT, desenvolvido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do TST (CDS/SETIN) a partir do sistema atualmente existente no Superior Tribunal de Justiça, destinado ao envio e à análise de pedidos de cadastramento, alteração de cadastro, recadastramento e descadastramento de conta única para efeito de recebimento de ordens judiciais de bloqueio no Sistema BACEN JUD.

Art. 2º Compete à Secretaria da Corregedoria-Geral apreciar as solicitações de cadastramento, bem como os pedidos de alteração de cadastro, recadastramento e descadastramento de conta única, ressalvada a competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho para a apreciação dos Pedidos de Providências atinentes ao cumprimento do Sistema BACEN JUD (Cap. V, RICGJT).

Art. 3º O registro, a visualização, a tramitação e o controle dos pedidos enviados via Bacen Jud Digital - JT serão feitos exclusivamente em meio eletrônico e assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática.

§ 1º O sistema receberá arquivos com tamanho máximo de 5 megabytes e apenas no formato PDF (portable document format).

§ 2º O requerimento enviado pelo sistema e os documentos a ele anexados serão armazenados em ambiente eletrônico.

§ 3º É de responsabilidade do usuário a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos enviados, assim como a preservação dos originais dos documentos, que poderão ser eventualmente solicitados pela Secretaria da Corregedoria-Geral para o esclarecimento de dúvidas.

Art. 4º O sistema fornecerá ao usuário um número de pedido, por meio do qual este deverá acompanhar o andamento de seu requerimento.

Parágrafo único. Após análise do pedido pela Secretaria da Corregedoria-Geral, o Sistema Bacen Jud Digital – JT automaticamente enviará ao e-mail cadastrado mensagens com atualizações da situação do pedido.

Art. 5º Havendo erro no requerimento ou em algum documento enviado passível de solução pelo requerente, ser-lhe-á concedido prazo de 60 dias para que o faça.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput deste artigo tem início no dia útil seguinte ao registro da pendência no sistema, cuja data estará disponível na página de acesso do usuário externo.

§ 2º Ultrapassado o prazo, o pedido será indeferido, cabendo ao interessado formalizar novo requerimento, anexando a este toda a documentação necessária ao cadastramento.

Art. 6º A implantação do Sistema Bacen Jud Digital - JT implicará a superação dos atuais meios de envio de requerimento e dos respectivos documentos para fins de cadastramento, alteração de cadastro, recadastramento ou descadastramento de conta única ao Tribunal Superior do Trabalho, os quais serão automaticamente descartados.

Parágrafo único. A contar da data de vigência deste Ato, será de 90 dias o prazo de transição para o novo sistema, período em que também serão admitidos pedidos impressos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste Ato.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho